



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.**

21 à 24/09/01  
Publicado no Jornal O Exato  
Edição n.º 513 Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

**“Dispõe sobre o desligamento do Município de Mangaratiba e Fundações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Mangaratiba, pelos órgãos da sua administração direta e fundações deixará de contribuir para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar n.º 08, de 03 de dezembro de 1970.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores dos órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º, do art. 239, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As condições de economia mista e empresas públicas do Município de Mangaratiba continuarão contribuindo para o Programa de Integração Social – PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos da legislação federal específica.

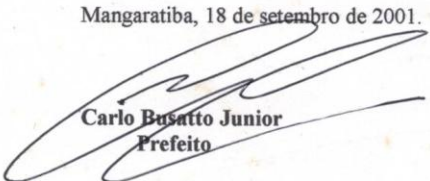
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 1º** - Enquanto não for promulgada a lei de que trata este projeto, ou se suspenso o recolhimento do PASEP, por força de medida judicial, ficará assegurado aos servidores municipais, o benefício pretérito a que fazem jus até a data da ocorrência de qualquer destes fatos.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2001.

  
Carlo Busatto Junior  
Prefeito

/rnr.